

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** – nome fantasia: **ONE RAD**, em fase de obtenção de CNPJ/MF, com sede na Avenida Indianópolis, 1623, sala 4, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 27.305.957-9 e CPF/MF sob o nº 280.306.408-11, domiciliado à Rua Dr. Jesuíno Maciel 136 ap 62 – São Paulo – SP, e José Fernando Denardi, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade número 16.676.579 e CPF sob nº 094.604.378-77, residente a Avenida Indianópolis, 1623, sala 4, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação e Gerenciamento de Serviços Médicos e Operacionais em Diagnóstico e Radiologia por imagem por parte da CONTRATADA**, que corresponderá aos seguintes serviços: **ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, BIÓPSIAS DE MAMA E RAIO X**, abrangendo todos os pacientes da **CONTRATANTE** quer sejam de origem SUS, Convênios e Particulares, sendo internos (pacientes internados) ou externos (pacientes sob seus cuidados ou sob procura), segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

1.1 – Todas as questões técnicas relativas aos serviços aqui pactuados serão de responsabilidade da **CONTRATADA** tendo plena autonomia outorgada pela **CONTRATANTE**.

1.2 – Durante o período de 90 (noventa) dias contados da presente data, os serviços objeto deste contrato poderão ser prestados por Localmed Diagnósticos Médicos Ltda., CNPJ 11.510.215/0001-79 sociedade limitada com sede na Av. Indianópolis, 1623, sala 3, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Localmed"). A Localmed observará integralmente o disposto neste contrato e faturará diretamente a **CONTRATANTE** pelos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços e gerenciamento prestados conforme a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão os valores de tabela de cada Plano (SUS, Convênios e Particulares), exceto os serviços de Raio X (cujos valores são já fixados na tabela abaixo), sendo repassados os percentuais de acordo com o quadro abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

SERVIÇOS	VALOR PACIENTES SUS	VALOR PACIENTES CONVÊNIOS E PARTICULARES	INÍCIO DE VIGÊNCIA
ULTRASSONOGRAFIA			
TOMOGRAFIA	87% do valor do exame, conforme tabela SUS	87% do valor do exame, conforme tabela do Convênio e/ou tabela particular	06/02/2016
MAMOGRAFIA			
ECOCARDIOGRAMA			
BIÓPSIAS DE MAMA			
RAIO X	R\$ 7,50 por exame	R\$ 8,00 por exame	06/02/2016

Observações:

- Os materiais, filmes e contrastes inerentes aos SADT's acima contratados, também fazem parte da composição do faturamento, sendo estes fornecidos pela **CONTRATADA**;
- Após o período contratual vigente, o percentual de repasse passará a ser de 85% para os serviços SUS, Convênios e Particulares;
- Fica estabelecido ainda que, a **CONTRATANTE** descontará a título de “**custos operacionais**”, as mencionadas despesas de sua responsabilidade por provimento, conforme cláusula **13.5 deste contrato**;
- Os serviços realizados pela **CONTRATADA** diretamente aos convênios e planos de saúde (atendimentos externos), serão faturados pela **CONTRATADA**, onde a mesma repassará à **CONTRATANTE**, o percentual sempre acordado entre as partes, e que neste ato é de 13%.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 – Realizar os exames objeto deste contrato, mediante cobertura médica presencial e/ou via tele-radiologia, equipe com quantidade adequada, de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h. Com relação ao período de segunda a sexta das 18:00h às 08:00h, sábados, domingos e feriados, deverá manter a cobertura médica de “plantão à distância” para a realização dos exames solicitados aos pacientes da **CONTRATANTE**, devendo atender aos chamados em um prazo máximo de 04:00h;
- 2.2 – Disponibilizar profissionais médicos habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.3 – Entregar as escalas prévias dos profissionais escalados à **CONTRATANTE**, contendo os nomes, telefones residenciais e celulares e períodos responsáveis, sob pena de infração contratual;
- 2.4 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), Código Brasileiro de Radiologia, bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE** (entregas de exames, prazos, regulamentos e procedimentos);
- 2.5 – Fornecer mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Imagens, (exceto para os serviços operacionais do Raio X que continuarão sendo da **CONTRATANTE**), para atendimento Convênios e particulares, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATADA**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada que lhe couberem;
- 2.5 – Fornecer todos os insumos, reagentes e demais itens operacionais necessários ao cumprimento deste contrato, conforme descritos no ANEXO II, que faz parte integrante desse contrato;
- 2.6 – Digitalizar as imagens e distribuir os exames. Quanto à impressão das imagens, também de sua responsabilidade desde que solicitados pelos pacientes;
- 2.7 – Responsabilizar-se pelos estágios, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- 2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos seus profissionais contratados, estagiários, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.92º de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar todo o serviço objeto desse contrato, bem como, orientações para as equipes de trabalho da **CONTRATANTE**, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **30 (trinta) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;

3.3 – Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e tal inadimplemento não seja sanado em até 60 (sessenta) dias contados do respectivo vencimento, os valores devidos serão acrescidos de multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês do valor devido e não pago.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, com termo **inicial em 06/02/2016** e termo **final em 05/02/2021**.

4.1 – Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** terá exclusividade para prestar os Serviços objeto do presente contrato à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção de não prorrogar o prazo contratual através de comunicado oficial, com 90 (noventa) dias antes do termo final em 05/02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo bases particularmente estabelecidas entre ambas as partes.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

R [Signature] [Signature] [Signature] X

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**. Quanto aos equipamentos utilizados na prestação de serviços, constam no **ANEXO I** a relação com a discriminação dos maquinários pertencentes à **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como, todas as responsabilidades, direitos e deveres, onde este **ANEXO I** fará parte integrante deste contrato.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, mantendo o compromisso de manter o local sempre com “porta aberta” para o público, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações, onde a responsabilidade em assumir tais custos inerentes às mudanças e adequações serão discutidas entre as partes;

7.3 – Após o término do contrato, a **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término, desocupará os locais cedidos pela **CONTRATANTE**, entregando-os nas mesmas condições que as recebeu, estando ciente ainda de que, todas as benfeitorias caso sejam realizadas do decurso deste contrato, serão incorporadas ao imóvel, não tendo direito a qualquer ressarcimento ou indenização;

7.4 – A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês a título de aluguel. Neste ato a **CONTRATANTE** concede a carência para isenção do pagamento deste aluguel para o período de 24 (vinte e quatro) meses, onde esta cobrança vigorará à partir do competência: **fevereiro/2018**, em consideração aos investimentos em equipamentos e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Fica previamente definido que, havendo acréscimo ou redução dos serviços contratados, será discutido e acertado em comum acordo entre as partes.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade;

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo-se as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

10.1 – Será designado pela **CONTRATANTE**, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

10.2 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Exceto conforme disposto na **Cláusula 1.2**, é vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida da equipe de trabalho própria, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

12.6 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.7 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, no prazo que for determinado;

12.8 – Manter-se uniformizado e identificado, e fazendo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da necessidade;

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

- 12.9** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.10** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.11** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.12** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito de sua equipe;
- 12.13** – Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.14** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 12.15** – Promover a cada 06 (seis) meses, cursos de aperfeiçoamentos ao **COREME** da **CONTRATANTE** com temas específicos de sua área de atuação, fornecendo palestrantes e/ou preceptores habilitados e certificados aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- 13.1** – Proporcionar local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;
- 13.3** – Prestar a **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, bem como, as tabelas praticadas com o SUS e Convênios e suas respectivas atualizações;
- 13.4** – Fornecer mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Raio X, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATANTE**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada;
- 13.5** – Fornecer materiais de limpeza, enxovals e materiais de escritório, a manutenção dos equipamentos de informática, demais equipamentos administrativos e manutenção e conservação do local utilizado pela **CONTRATADA**;
- 13.6** – Se responsabilizar pela limpeza, higienização e segurança das unidades desses atendimentos, tomando as medidas necessárias para que os resíduos gerados em decorrência da prestação dos Serviços sejam devidamente coletados e recebam a destinação aplicável, devendo ser orientada e gerenciada pela **CONTRATADA**;
- 13.7** – Manter apólice de seguro predial com cobertura dos equipamentos que abranja os Equipamentos e mobiliário instalados da **CONTRATADA**. Em caso de sinistro envolvendo os equipamentos e mobiliário em questão, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor integral da respectiva indenização paga pela seguradora. Sempre que solicitado, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro em questão.
- 13.8** – Encaminhar em casos de intercorrências clínicas de urgência e ou emergência, os pacientes do setor de radiologia ao pronto atendimento para primeiros socorros;
- 13.9** – Permitir que à **CONTRATADA** forneça aventais e/ou jalecos aos seus funcionários que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto desse contrato, tendo a identificação de sua logomarca visando a padronização, comunicação e identificação da origem dos serviços, devendo informar aos seus funcionários quanto à padronização desse serviço e uso por parte deles (funcionários).

(Handwritten signatures and initials follow, including 'R', 'G', 'S', 'L', and 'J').

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 81.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do contrato, nos 6 (seis) meses que antecedem a aplicação da multa, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

14.1 - A CONTRATANTE reconhece que para prestar os serviços objeto desse contrato, a **CONTRATADA** realizou e/ou realizará investimentos substanciais com respeito à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos listados no **ANEXO I** sob sua responsabilidade. Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato de forma unilateral antes de decorridos 03 (três) anos contados da presente data, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título de indenização, uma multa equivalente ao somatório dos últimos 04 (quatro) meses de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes. O contrato por qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência, também poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- 15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;
- 15.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 15.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 15.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e a qualquer título, o cumprimento fiel. Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de Fevereiro de 2.016

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Presidente

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJA
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: Roxane Antunes dos Santos
RG.: 26753685-9

2º Testemunha

Nome: KATIA DE ARRUDA GERALES DENARDI
RG.: 107 888 9209



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual Decreto 43.929 de 05.04.1999 Utilidade Pública Municipal Lei nº 863 de 23.09.1968

TERMO ADITIVO N° 01 – 01/08/2016
AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016
SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal, o Sr. Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, o Sr. Dr. Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços e gerenciamento prestados conforme a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão os valores de tabela de cada Plano (SUS, Convênios e Particulares), exceto os serviços de Raio X (cujos valores são já fixados na tabela abaixo), sendo repassados os percentuais de acordo com o quadro abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

SERVIÇOS	VALOR PACIENTES SUS	VALOR PACIENTES CONVÊNIOS E PARTICULARES	INÍCIO DE VIGÊNCIA
ULTRASSONOGRAFIA	100% do valor conforme tabela SUS		
TOMOGRAFIA		87% do valor conforme tabela Convênio e/ou particular	
MAMOGRAFIA			
ECOCARDIOGRAMA			
BIÓPSIAS DE MAMA			
RAIO X	R\$ 7,50 por exame	R\$ 8,00 por exame	

Observações:

- Os materiais, filmes e contrastes inerentes aos SADT's acima contratados (exceto os insumos para os exames de Raio X), também fazem parte da composição do faturamento, sendo estes fornecidos pela CONTRATADA;
- Após o período contratual vigente, o percentual de repasse passará a ser de 85% para os serviços SUS, Convênios e Particulares;
- Fica estabelecido ainda que, a CONTRATANTE descontará a título de "custos operacionais", as mencionadas despesas de sua responsabilidade por provimento, conforme cláusula 13.5 deste contrato;
- Os serviços realizados pela CONTRATADA diretamente aos convênios e planos de saúde (atendimentos externos), serão faturados pela CONTRATADA, não havendo repasse à CONTRATANTE até o fim desse período contratual.
- COM RELAÇÃO AOS EXAMES DE USG SUS, EXCLUSIVAMENTE PARA AS COMPETÊNCIAS NOV E DEZ/2016, A CONTRATANTE REPASSARÁ O VALOR INTEGRAL DE R\$ 23.534,50/MÊS, SOB A CONDIÇÃO DE QUE A CONTRATADA DISPONIBILIZE A AGENDA DE 1.001 EXAMES/MÊS, QUE APÓS ESSE PERÍODO, O REPASSE VOLTARÁ À SUA FORMA ORIGINAL PACTUADA.**
- CASO A CONTRATADA REALIZE (até dez/2016) 550 EXAMES DE USG ARTICULAÇÕES DA "FILA DE ESPERA", A CONTRATANTE REPASSARÁ A DIFERENÇA DO VALOR INTEGRAL DE 23.534,50/MÊS REFERENTE AOS MESES DE SET E OUT/2016.**

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

2.1 – Realizar os exames objeto deste contrato, mediante cobertura médica presencial e/ou via tele-radiologia, equipe com quantidade adequada, de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h. Com relação ao período de



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Doménico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1962 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.029 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 803 de 23.09.1966".

segunda a sexta das 18:00h às 08:00h, sábados, domingos e feriados, deverá manter a cobertura médica de "plantão à distância" para a realização dos exames solicitados aos pacientes da CONTRATANTE, devendo atender aos chamados em um prazo máximo de 04:00h;

2.2 – Disponibilizar profissionais médicos habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.3 – Entregar as escalas prévias dos profissionais escalados à **CONTRATANTE**, contendo os nomes, telefones residenciais e celulares e períodos responsáveis, sob pena de infração contratual;

2.4 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), Código Brasileiro de Radiologia, bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE** (entregas de exames, prazos, regulamentos e procedimentos);

2.5 – Fornecer toda a mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Imagens, (exceto para os serviços operacionais do Raio X que continuará sendo da **CONTRATANTE**), tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATADA**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada que lhe couberem;

2.5 – Fornecer todos os insumos, reagentes e demais itens operacionais necessários ao cumprimento deste contrato, conforme descritos no ANEXO II, que faz parte integrante desse contrato;

2.6 – Digitalizar as imagens e distribuir os exames. Quanto à impressão das imagens, também de sua responsabilidade desde que solicitados pelos pacientes;

2.7 – Responsabilizar-se pelos estágios, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos seus profissionais contratados, estagiários, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar todo o serviço objeto desse contrato, bem como, orientações para as equipes de trabalho da **CONTRATANTE**, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

À partir deste Termo Aditivo, A **CONTRATANTE** passa a pagar o valor objeto deste contrato, com **60 (sessenta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;

3.3 – Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, os valores devidos serão acrescidos de multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês do valor devido e não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1 – Proporcionar local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**.



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas; trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06 (04-11-98)" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

13.3 – Prestar a **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, bem como, as tabelas praticadas com o SUS e Convênios e suas respectivas atualizações;

13.4 – Fornecer mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Raio X, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, e em especial, apoio dessa mão de obra no período noturno para a realização dos exames de Tomografia, tendo ainda como **CONTRATANTE**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada;

13.5 – Fornecer materiais de limpeza, enxovals e materiais de escritório, a manutenção dos equipamentos de informática, demais equipamentos administrativos e manutenção e conservação do local utilizado pela **CONTRATADA**;

13.6 – Se responsabilizar pela limpeza, higienização e segurança das unidades desses atendimentos, tomando as medidas necessárias para que os resíduos gerados em decorrência da prestação dos Serviços sejam devidamente coletados e recebam a destinação aplicável, devendo ser orientada e gerenciada pela **CONTRATADA**.

13.7 – Manter apólice de seguro predial com cobertura dos equipamentos que abranja os Equipamentos e mobiliário instalados da **CONTRATADA**. Em caso de sinistro envolvendo os equipamentos e mobiliário em questão, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor integral da respectiva indenização paga pela seguradora. Sempre que solicitado, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro em questão.

13.8 – Encaminhar em casos de intercorrências clínicas de urgência e ou emergência, os pacientes do setor de radiologia ao pronto atendimento para primeiros socorros;

13.9 – Permitir que à **CONTRATADA** forneça aventais e/ou jalecos aos seus funcionários que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto desse contrato, tendo a identificação de sua logomarca visando a padronização, comunicação e identificação da origem dos serviços, devendo informar aos seus funcionários quanto à padronização desse serviço e uso por parte deles (funcionários);

13.10 – Nomear e manter Enfermeira para que seja a responsável técnica dos serviços de imagem da **CONTRATADA**, desde já ficando claro que, a atuação e responsabilidade dependerá exclusivamente da emissão de todos os protocolos, documentos e procedimentos do local, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de não cumprimento de responsabilidade por parte da Enfermeira cedida pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o estabelecido nesta cláusula.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2015 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Agosto de 2.016

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÉNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

1º Testemunha Katia de A.G. Denardi
Nome: **KATIA DE A.G. DENARDI**
RG.: **107.888.930-9**

David da Costa
2º Testemunha
Nome: **DAVID DA COSTA**
RG.: **20.825.588-6**

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 663 de 23.09.1966"

6

TERMO ADITIVO Nº 02 – 01/02/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016
SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal, o Sr. Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, o Sr. Dra. **KÁTIA DE ARRUDA GERALDES DENARDI**, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços e gerenciamento prestados conforme a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão os valores de tabela SIGTAP/SUS, para os pacientes SUS, exceto os serviços de Raio X (cujos valores são já fixados na tabela abaixo), sendo repassados os percentuais de acordo com o quadro abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

SERVIÇOS	VALOR PACIENTES SUS	VALOR PACIENTES CONVÊNIOS E PARTICULARES	INÍCIO DE VIGÊNCIA
ULTRASSONOGRAFIA	100% do valor conforme tabela SUS		
TOMOGRAFIA		87% do valor conforme tabela Convênio e/ou particular	
MAMOGRAFIA			
ECOCARDIOGRAMA			
BIÓPSIAS DE MAMA			
RAIO X	R\$ 7,50 por exame	R\$ 8,00 por exame	01/08/2016

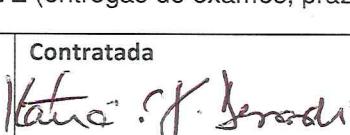
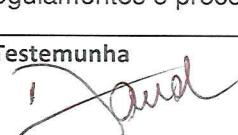
Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os exames objeto deste contrato, mediante cobertura médica presencial e/ou via tele-radiologia, equipe com quantidade adequada, de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h. Com relação ao período de segunda a sexta das 18:00h às 08:00h, sábados, domingos e feriados, deverá manter a cobertura médica de “plantão à distância” para a realização dos exames solicitados aos pacientes da **CONTRATANTE**, devendo atender aos chamados em um prazo máximo de 04:00h;

2.2 – Disponibilizar profissionais médicos habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.3 – Entregar as escalas prévias dos profissionais escalados à **CONTRATANTE**, contendo os nomes, telefones residenciais e celulares e períodos responsáveis, sob pena de infração contratual;

2.4 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), Código Brasileiro de Radiologia, bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE** (entregas de exames, prazos, regulamentos e procedimentos);

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA. - de: 02/02/2016

2.5 – Fornecer toda a mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Imagens, (exceto para os serviços operacionais do Raio X que continuarão sendo da **CONTRATANTE**), tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATADA**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada que lhe couberem;

2.5 – Fornecer todos os insumos, reagentes e demais itens operacionais necessários ao cumprimento deste contrato, conforme descritos no ANEXO II, que faz parte integrante desse contrato;

2.6 – Digitalizar as imagens e distribuir os exames. Quanto à impressão das imagens, também de sua responsabilidade desde que solicitados pelos pacientes;

2.7 – Responsabilizar-se pelos estágios, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos seus profissionais contratados, estagiários, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar todo o serviço objeto desse contrato, bem como, orientações para as equipes de trabalho da **CONTRATANTE**, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até 90 (noventa) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.4 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

7.4 – A **CONTRATADA** neste ato, isenta a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês a título de aluguel, como forma de compensação pelos reajustes não praticados contratualmente e investimentos em equipamentos e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
	Kátia J. Gonçalves		

 <p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p>	<p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA. - de: 02/02/2016

11.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) e também com Operadoras de Planos de Saúde diversos, para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

11.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste termo, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

11.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços;

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do Termo Aditivo anterior e também do presente contrato datado em 06/02/2016 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Fevereiro de 2.018



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE



ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: DAVID R. MELLO
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha
Nome: Rafael Indua
RG.: 25.765.572-8



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 03 – 01/06/2019
AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016
SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E
RADIOLOGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal, o Sr. Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, a **Dra. KÁTIA DE ARRUDA GERALDES DENARDI**, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

À partir da competência: Julho/2019, as partes repactuam e aceitam que:

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE E MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Fica previamente definido que, havendo acréscimo ou redução dos serviços contratados, será discutido e acertado em comum acordo entre as partes, devendo qualquer alteração ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato;

8.1 – O repasse dos valores devidos dessa produção será realizado conforme estabelecido na cláusula segunda do presente contrato;

8.2 – A medição de que trata esta cláusula, é a da produtividade oriunda do atendimento a pacientes do SUS, sendo realizada de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, com base na apuração do setor de faturamento SUS da **CONTRATANTE**, que após movimentos lançados, auditados e fechados no sistema DATASUS, apresentará à **CONTRATADA**, no dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao mês apurado.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas dos Termos Aditivos N° 01 e N° 02 e também do presente contrato datado em 06/02/2016 permanecem inalteradas.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional continuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA. - de: 02/02/2016

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Junho de 2.019

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE**

Klaus & F. Brandt
**ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA**

1º Testemunha

Nome: *David R. Mello*
RG.: *20.825.588-6*

2º Testemunha

Nome: *Quirall Indurá*
RG.: *25.468.572-8*

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 04 – 26/05/2020 AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016 SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal, o Sr. Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO** já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, a Sra. Dra. **KÁTIA DE ARRUDA GERALDES DENARDI** já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A partir de 01/06/2020, as partes avençam de forma consensual, pela retirada dos serviços de RAIO X do vigente contrato, onde a **CONTRATADA** deixa de ter a responsabilidade pela gestão, digitalização e fornecimento dos laudos inerentes a esse serviço, se constituindo como novo **OBJETO**, a **Prestação e Gerenciamento de Serviços Médicos e Operacionais em Diagnóstico por imagem por parte da CONTRATADA**, correspondendo aos seguintes serviços: **ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA E BIÓPSIAS DE MAMA**, em conformidade com a demanda necessária da **CONTRATANTE**, sendo internos (pacientes internados) ou externos (pacientes sob seus cuidados ou sob procura), segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

1.1 – Todas as questões técnicas relativas aos serviços aqui pactuados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

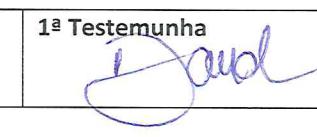
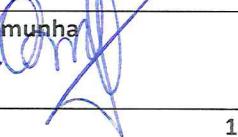
A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços e gerenciamento prestados, pela produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão sempre o **valor da tabela SUS acrescidos de 35%** (trinta e cinco por cento), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

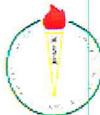
2.1 – Realizar os exames objeto deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura 24 (vinte e quatro) horas, tendo equipe presencial sempre com quantidade adequada, de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h e nesses mesmos dias das 18:00h às 08:00h, sábados, domingos e feriados, por cobertura de equipe “plantão à distância” para a realização dos exames solicitados pela **CONTRATANTE**, devendo atender aos chamados em um prazo máximo de 04:00h;

2.2 – Disponibilizar profissionais médicos, técnicos e operacionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.3 – Entregar as escalas prévias dos profissionais escalados à **CONTRATANTE**, contendo os nomes, telefones

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 04 DE 26/05/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

residenciais e celulares e períodos responsáveis, sob pena de infração contratual;

2.4 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), demais códigos pertinentes à área de atuação, bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE** (entregas de exames, prazos, regulamentos e procedimentos);

2.5 – Fornecer toda a mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Imagens, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares;

2.6 – Fornecer todos os insumos, reagentes e demais itens operacionais necessários ao cumprimento deste contrato,

2.7 – Fornecer digitalizadas as imagens e distribuição dos exames;

2.8 – Responsabilizar-se pelos estágios, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

2.9 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos seus profissionais contratados, estagiários, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.10 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar todo o serviço objeto desse contrato, bem como, orientações para as equipes de trabalho da **CONTRATANTE**, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

2.11 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

2.12 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

2.13 - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuêncio da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** mantém a responsabilidade de pagamento deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

Contratante

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 04 DE 26/05/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**. Quanto aos equipamentos utilizados na prestação de serviços, pertencem à **CONTRATADA**, bem como, todas as responsabilidades, direitos e deveres da prestação deste contrato.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, mantendo o compromisso de manter o local sempre com “porta aberta” para o público, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações, onde a responsabilidade em assumir tais custos inerentes às mudanças e adequações serão discutidas entre as partes;

7.3 – Após o término do contrato, a **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término, desocupará os locais cedidos pela **CONTRATANTE**, entregando-os nas mesmas condições que as recebeu, estando ciente ainda de que, todas as benfeitorias caso sejam realizadas do decurso deste contrato, serão incorporadas ao imóvel, não tendo direito a qualquer resarcimento ou indenização;

7.4 – A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** do valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês a título de aluguel, até o final do presente contrato, em consideração à presente repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

8.1 - O repasse dos valores devidos dessa produção serão realizados conforme estabelecidos na cláusula segunda do presente contrato;

8.2 - A medição de que trata esta cláusula, é a da produtividade oriunda do atendimento aos pacientes, sendo realizada de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, com base na apuração do setor de faturamento da **CONTRATANTE**, que após movimentos lançados, auditados e fechados no sistema DATASUS, apresentará à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao mês apurado;

8.3 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

Contratante

Contratada

1^a Testemunha

2^a Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 04 DE 26/05/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

10.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1 – Proporcionar local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar a **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.4 – Se responsabilizar pela limpeza, higienização e segurança das unidades desses atendimentos, tomando as medidas necessárias para que os resíduos gerados em decorrência da prestação dos Serviços sejam devidamente coletados e recebam a destinação aplicável, devendo ser orientada e gerenciada pela **CONTRATADA**;

13.5 – Manter apólice de seguro predial com cobertura dos equipamentos que abranja os Equipamentos e mobiliário instalados da **CONTRATADA**. Em caso de sinistro envolvendo os equipamentos e mobiliário em questão, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor integral da respectiva indenização paga pela seguradora. Sempre que solicitado, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro em questão.

13.6 – Encaminhar em casos de intercorrências clínicas de urgência e ou emergência, os pacientes ao pronto atendimento para primeiros socorros;

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os termos aditivos anteriores perdem validade, por serem rediscutidos e contemplados neste atual termo aditivo de Nº 04, devendo as demais cláusulas do presente contrato datado em 02/02/2016 permanecerem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 26 de Maio de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

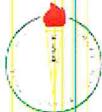
1º Testemunha

Nome: *David R. Mello*
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: *Ronaldo Souza*
RG.: 15.466.972-8

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 05 – 22/06/2020 AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016 SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal, o Sr. Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO** já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, a Sra. Dra. **KÁTIA DE ARRUDA GERALDES DENARDI** já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

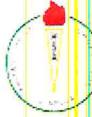
As partes à partir do presente termo Aditivo de N° 05, avençam acrescentar nesta cláusula, o item **10.4**, para que se assegure o efetivo cumprimento dos serviços para que em tempo satisfatório e sem prejuízos de atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**:

10.4 – As partes definem que em eventuais paralizações dos equipamentos de imagem, independentemente dos motivos, a **CONTRATADA** tem o prazo máximo de 08 (oito) horas a contar da paralização para a retomada dos serviços e atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, sendo estabelecido que após esse período de carência e o não retorno dos serviços, a **CONTRATANTE** fica livre para a contratação dos serviços com outro prestador, evitando dessa forma a descontinuidade de atendimento aos seus pacientes. Os devidos valores serão apresentados e descontados no fechamento da fatura do mês em questão. Fica certo ainda que, os casos definidos como de urgência/emergência, a **CONTRATANTE** não poderá aguardar o prazo de carência para a solução de retomada dos serviços, ficando livre para a contratação imediata dos serviços com outro prestador.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os termo aditivo de N° 04 de 26/05/2020 e as demais cláusulas do presente contrato datado em 02/02/2016 permanecerem inalteradas.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 05 DE 22/06/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 22 de Junho de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVIDA MELLO
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:
RG.:



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 06 – 03/03/2025

AO PRESENTE CONTRATO DE: 02/02/2016

SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, e seu representante legal já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.426.196/0001-49, e seu representante legal, já qualificado no presente contrato, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de nº 06 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À partir da competência Junho/2025, as partes repactuam a forma de pagamento, onde a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços e gerenciamento prestados, em conformidade com a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse será o valor da tabela SUS federal em 100% (cem por cento), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DE ESTÁGIOS MÉDICOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência e estágios médicos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME ou outro órgão interno do HSA.

18.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 06 DE 01/06/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

- 19.1** - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- 19.2** - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- 19.3** - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 19.4** - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- 19.5** - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

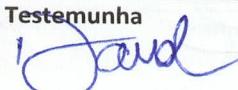
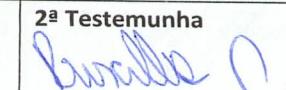
A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

20.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

20.2 – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

20.3 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

20.4 – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--------------------	-------------------	--	---

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA nº 06 DE 01/06/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONE RAD - SERVIÇOS DE IMAGEM - de: 02/02/2016

20.5 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

20.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

20.7 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

20.8 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas avençadas e não sobrepostas do presente contrato e demais em Termos Aditivos anteriores, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 03 de março 2025.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: Busalla E.
RG.: 523653876

